

DECRETO Nº 34.410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Menor, para repasse à Fundação do Bem-Estar do Menor — FEBEM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 962.167.000,00 (Novecentos e sessenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Menor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 469.433.000,00 (Quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 492.734.000,00 (Quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM, mediante a suplementação de Cr\$ 962.167.000,00 (Novecentos e sessenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35.40	SECRETARIA DO MENOR ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	962.167.000,00
	SUB-TOTAL	962.167.000,00
	TOTAL	962.167.000,00
	ATIVIDADES	
	ATIV. DA FUND. EST. DO BEM-ESTAR DO MENOR	
15.81.403.8.145	962.167.000,00	962.167.000,00
	TOTALS ...	962.167.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35.45	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	288.927.000,00
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	9.483.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	663.757.000,00
	SUB-TOTAL	962.167.000,00
	TOTAL	962.167.000,00
	ATIVIDADES	
	ATENDIMENTO AO MENOR	
15.81.403.2.146	165.965.000,00	165.965.000,00
	ATENDIMENTO AO MENOR POR TERCEIROS	2.000.000,00
15.81.403.2.526	2.000.000,00	2.000.000,00
	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA FUNDAOAO	
15.81.403.2.527	461.509.000,00	461.509.000,00
	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
15.81.403.2.528	20.438.000,00	20.438.000,00
	MANUTENCAO DE PROPRIOS	
15.81.403.2.529	262.415.000,00	262.415.000,00
	SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	
15.81.403.2.715	49.840.000,00	49.840.000,00
	TOTALS ...	962.167.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
35	SECRETARIA DO MENOR	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
35.45	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
	TOTAL	962.167.000,00
4A.	QUOTA	962.167.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 35.45 - FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
	15.81.403	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	288.927.000,00
288.927.000,00		
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	9.483.000,00
9.483.000,00		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	663.757.000,00
663.757.000,00		
TOTALS		962.167.000,00
962.167.000,00		

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

No processo DAEE-38.558-91 — Prov.9 sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamento de convênio entre o DAEE-Departamento de Águas e Energia Elétrica e os municípios abaixo relacionados, visando à transferência de recursos financeiros, a fundo perdido, através do Programa Regularização de Cursos D'Água e Proteção de Margens, Águas Subterrâneas e Combate à Erosão". Municípios — Agudos, Iacanga, Morro Agudo, Cássia dos Coqueiros, Cristais Paulista, Nipoã, Serra Azul, Anhembí, Botucatu, Cafelândia, Iguape, Iracemápolis, Parapuã, Serrana, Taiaçu.

No processo SIR-1091-91 sobre convênio objetivando a transferência de recursos financeiros para perfuração e instalação de um poço profundo: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e/ou aditamento de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Cosmorama, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Despachos do Governador, de 18-12-91

No Processo SC-503/91 sobre convênio: "À vista da representação do Secretário da Cultura e do Parecer 1.636/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a Associação Cultural Pró Parque Modernista, objetivando a transferência de recursos para a promoção de atividades culturais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e desde que atendidas as recomendações contidas nos itens 13 a 13.3 do aludido parecer."

No Processo SM-141/88 sobre convênio: "À vista da representação da Secretária do Menor e do Parecer 1.605/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a rescisão amigável do convênio firmado com a empresa Divesp — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S/A., objetivando a instalação e manutenção de uma unidade denominada Casa Abrigo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No Processo SIR-983/91-SG sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos, especialmente o Parecer 1.595/91, da Assessoria Jurídica do Governo e adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, pela Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e o Município de São José do Barreiro, objetivando transferência de recursos financeiros para reforma do Centro de Lazer "Professor Nelson Flávio", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e desde que conte a Unidade Orçamentária com recursos disponíveis."

No processo SIR-1316/91-SG sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, o parecer 1.607/91, da Assessoria Jurídica do Governo e a suplementação de recursos concedida às fls. 269, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional com o município de Sete Barras, visando a alteração do objeto e da cláusula financeira do ajuste, bem como a prorrogação de seu prazo, nos moldes propostos pelos partícipes e observadas as recomendações assinaladas nos itens 9 e 10 do mencionado parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CAST-212/91 sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário do Trabalho e da Promoção Social, e nos termos do parecer 1.546/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, a celebrar convênios ou aditar convênios em execução com as entidades assistenciais abaixo relacionadas, objetivando o desenvolvimento do Projeto de Atuação Regional Comunitária — ARC, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Convênio inicial:

1. Creche e Centro de Orientação Familiar de Iepê.
2. Obra de Assistência Social de São João do Pau D'Alho.

Aditamentos:

1. Centro Social São Pedro de Presidente Epitácio.
2. Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Presidente Venceslau.

No Processo IAMSPE-8.799/91-SS (1.32.107.91-6) em que o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE solicita autorização para admissão de pessoal em funções de confiança: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Saúde e nos termos do artigo 1º do Decreto 33.139, de 18 de março de 1991, combinado com o Decreto nº 33.766, de 9 de setembro de 1991, Autorizo, em caráter excepcional, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE a adotar as providências necessárias objetivando admitir os abaixo indicados, nas funções em confiança a seguir discriminadas, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Guilherme Coutinho Contrucci, RG 7.872.355, na função-atividade, não ocupada, de Assistente Técnico de Direção II; Wagner Miguel Nardi, RG 7.143.258, na função-atividade, não ocupada, de Assistente Técnico de Direção I.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 18-12-91

No Despacho da Diretora Substituta, de 17-12-91, no Processo GG 2.511-91. Tomada de Preços 4-91, ... onde se lê: Magnum Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda. (itens 3, 4, 5, 6, 7, ... 130, 13, 136, 139, ...) leia-se: Magnum Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda. (itens 3, 4, 5, 6, 7, ... 130, 131, 136, 139, ...

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Aditamento de Convênio

Processo SG-SIR — 252/91.

Convênio — 141/90.

Parecer Jurídico — 1679/91.

Partícipes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Pedregulho.

Cláusula Retificada — Nona.

Cláusula Nona — Do Prazo — O prazo para o término da execução do Convênio, que teve início na data de sua celebração (4-7-90), fica prorrogado para o dia 30-6-92.

Parágrafo único — Inalterado.

Data de Assinatura — 18-12-91.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOVO TELEFONE

Rua Boa Vista, 103 - Fone: 239-0200

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 18-12-91

Pr.SJDC-244.173/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade prevista no art. 17 das D.T. da L.C. 556/88, alterado pelo art.21 da L.C. 642/89, referente à classe de Enfermeiro. "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 03.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Enfermeiro."

Pr.SJDC-244.180/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade prevista no art. 17 das D.T. da L.C. 556/88, alterado pelo art.21 da L.C. 642/89 referente à classe de Capelão. "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 03.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Capelão."

Pr.SJDC-244.476/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no art. 10 das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Ascensorista. "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Ascensorista."

Pr.SJDC-244.485/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade prevista no art. 10 das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Auxiliar de Engenheiro. "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Auxiliar de Engenheiro."

Pr.SJDC-244.488/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no art.10 das D.T. da L.C.585/88 referente à classe de Fotógrafo. "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Fotógrafo."

Pr.SJDC-244.491/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no artigo 10, das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Fiscal de Junta Comercial. "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Fiscal de Junta Comercial."

Pr.SJDC-244.499/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no artigo 10, das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Telefonista. "Diante dos elementos que instruem os autos homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Telefonista."

Pr.SJDC-244.500/91 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no artigo 10 das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Recepcionista. "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Recepcionista."

Pr.SJDC-244.502/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no artigo 10 das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Operador de Telecomunicações. "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final, publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Operador de Telecomunicações."

Pr.SJDC-244.506/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no artigo 10 das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Linotipista. "Diante dos elementos que instruem os autos homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Linotipista."

Pr.SJDC-244.508/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no artigo 10 das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Feitor. "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Feitor."

Pr.SJDC-244.509/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no artigo 10 das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Encarregado de Setor (Enfermagem). "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Encarregado de Setor (Enfermagem)."

Pr.SJDC-244.510/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no artigo 10 das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Encarregado de Setor (Laboratório). "Diante dos elementos que instruem os autos, homologo a Lista de Classificação Final publicada no Diário Oficial de 04.12.91, relativa à promoção por antiguidade dos integrantes da série de classe de Encarregado de Setor (Laboratório)."

Pr.SJDC-244.514/90 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Promoção por antiguidade, prevista no artigo 10 das D.T. da L.C. 585/88, referente à classe de Auxiliar Agropecuário. "Diante dos elementos que instru-